

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA

TÍTULO I DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão colegiado criado pela Lei 1520/96 é responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matéria consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tem suas competências e atribuições definidas em Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são as de natureza supletiva às leis e normas estaduais e as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE).

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal e na observância da execução dos planos e projetos por ele aprovados.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que, por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de sua competência, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SME), junto à rede pública e particular.

Art. 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação (CME), além das conferidas em lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação (CEE):

I - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema público e privado da Educação;

II - manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de unidades escolares municipais, estaduais e particulares visando à racionalidade da distribuição das vagas;

III - manter permanente intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação (CEE) e com os demais Conselhos Municipais;

IV - propor sindicâncias, por meio de comissão especial, em estabelecimento de ensino da rede municipal, estadual e particular após manifestações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - encaminhar, por solicitação do Secretário Municipal de Educação e Cultura, deliberações sujeitas à homologação;

VI - opinar sobre a incorporação de escolas à rede de estabelecimentos oficiais municipais;

VII - propor à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o fechamento de estabelecimento municipal ou particular de ensino, após inquérito administrativo regularmente processado, ou após realização de sindicâncias efetuadas nos termos do inciso IV deste artigo;



TÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação é composto de 06 (seis) membros, nomeados pelo Prefeito dentre pessoas de comprovada atuação na área educacional e de relevantes serviços prestados à Educação, representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, sendo:

a - 03 (três) membros titulares e seus suplentes, representantes do Poder Público estadual e municipal, em atividade neste Município, de livre escolha do Prefeito de Miguel Pereira;

b - 03 (três) membros e seus suplentes, representantes de entidades legalmente constituídas, com atuação no Município, que congreguem usuários, entidades mantenedoras do ensino e profissionais da Educação.

§ 1º - Dentre os membros indicados pelo Prefeito deverão estar incluídos professores, diretores, administradores, inspetores e supervisores educacionais, com experiência de, no mínimo, 05 (cinco) anos de docência, em exercício, preferencialmente, no Município.

§ 2º - Os representantes serão escolhidos pelos seus pares, em reunião aberta, devendo ser apresentados em lista triplíce ao Prefeito de Miguel Pereira, para escolha, inclusive de seus suplentes.

Art. 5º - O exercício das funções do Conselho será prioritariamente gratuito, constituindo serviço relevante.

Art. 6º - A nomeação dos Conselheiros será efetuado mediante Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 7º - O mandato de Conselheiro será de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma recondução por igual período, observado o disposto no parágrafo 1º deste Artigo.

§ 1º - Na instalação do Conselho 2/3 (dois terços) de seus membros terão mandato de 02 (dois) anos e 1/3 (um terço) terá mandato de 04 (quatro) anos.

§ 2º - O mandato de qualquer Conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou tácita, configurando-se esta última pela ausência por mais de 04 (quatro) reuniões consecutivas, sem justificativa.

§ 3º - Ocorrido vacância, o Prefeito nomeará o sucessor, observando critérios adotados quando da indicação do sucedido, para que complete o mandato interrompido.



§ 4º - Os Conselheiros devem, de preferência, ter domicílio no Município de Miguel Pereira.

TÍTULO III DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 8º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I - Presidência;
- II - Vice-Presidência;
- III - Secretaria Geral:
 - 1- Assessoria Técnica;
 - 2- Serviço de Apoio Administrativo.
- IV - Câmaras:
 - 1- Câmara de Educação Infantil;
 - 2- Câmara de Ensino Fundamental;
 - 3- Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

TÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I DA PRESIDÊNCIA

Art. 9º - À Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente, assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões do Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por outro Conselheiro, observada a ordem de sua antiguidade como membro do Conselho.

Art. 10 - Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as sessões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate, o de qualidade;
- II - aprovar a pauta da sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III - dirigir as discussões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV - resolver questões de ordem;
- V - estabelecer as questões que serão objeto de votação;
- VI - impedir debates durante o período de votação;
- VII - designar os membros (Conselheiros) das Câmaras e das Comissões Especiais;
- VIII - distribuir trabalhos para as Câmaras;



- IX - representar o Conselho;
- X - delegar atribuições;
- XI - solicitar os recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluídos os referentes a pessoal e material;
- XII - exercer nas Câmaras o direito de voto e, nos casos de empate, o de qualidade;
- XIII - comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam ulteriores providências.

Art. 11 - O Presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO II *DA VICE-PRESIDÊNCIA*

Art. 12 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência, inclusive voto de qualidade;
- II - assistir o Presidente na forma do Art. 9º deste Regimento.

CAPÍTULO III *DA SECRETARIA GERAL*

Art. 13 - À Secretaria Geral, exercida por um Secretário-Geral escolhido pelo Presidente do Conselho, compete o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho.

Parágrafo Único - Para o cargo de Secretário-Geral deverá ser escolhido um profissional da área da Educação dos quadros da SME.

Art. 14 - Integram a Secretaria Geral, a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Art. 15 - Cabe ao Secretário-Geral:

- I - superintender administrativamente os serviços da Secretaria Geral, da Assessoria Técnica e do Serviço de Apoio Administrativo;
- II - secretariar as reuniões plenárias, auxiliando o Presidente e prestando esclarecimentos e informações, quando solicitados;
- III - preparar a pauta das reuniões plenárias;
- IV - determinar providências para instrução de processos e encaminhá-los aos órgãos internos competentes;
- V - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI - manter articulação com os órgãos técnicos e administrativos da SME;
- VII - expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizado o arquivo e a documentação do mesmo;
- VIII - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.



Seção I Da Assessoria Técnica

Art. 16 - A Assessoria Técnica compete, além da assistência ao Secretário-Geral, o assessoramento técnico às Câmaras.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor deverá ser ocupado por profissional da área de Educação.

Art. 17 - São as atribuições da Assessoria Técnica:

I - assessorar o Secretário, ao qual se acha subordinada administrativamente, nas questões de natureza técnica;

II - realizar estudos e pesquisas, necessários ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;

III - assessorar os Conselheiros nas reuniões das Câmaras;

IV - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;

V - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário e/ou demais membros do Conselho;

VI - realizar a revisão técnica e lingüística dos pareceres e deliberações antes de sua publicação;

VII - fazer cumprir as diligências determinadas pela Câmara;

VIII - redigir atas das reuniões de Câmara e elaborar expediente de natureza administrativa;

Seção II Do Serviço de Apoio Administrativo

Art. 18 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições de apoio administrativo aos trabalhos do Conselho, especialmente no que se refere a pessoal, orçamento, material, patrimônio e serviços gerais, nestes compreendidos os trabalhos de protocolo, arquivo, expediente, reprografia, limpeza e conservação, transporte e comunicações em geral e outras atividades auxiliares.

Parágrafo Único - O Serviço de Apoio Administrativo do CME estará funcionalmente ligado ao Setor de Apoio Administrativo da SME.

CAPÍTULO IV DAS CÂMARAS

Art. 19 - As Câmaras a que se refere o inciso IV do Artigo 8º, Título III, deste Regimento são constituídas por determinado número de Conselheiros, designados pelo Presidente do Conselho para deliberar sobre assuntos de sua competência.

Parágrafo Único - Incumbe a cada Câmara eleger anualmente o seu Presidente, que nos casos de empate, tem direito a voto de qualidade.

Art. 20 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Parágrafo Único - As câmaras, quando de sua composição, observarão um número ímpar de elementos.

Art. 21 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Art. 22 - Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Art. 23 - Qualquer Conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Art. 24 - Cabe ao Conselheiro atuar como relator de matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada Relator tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre matéria para a qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de 30 (trinta) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.

§ 3º - O pedido de vista ou de diligência interrompem o prazo fixado no § 1º deste artigo, em até 15 dias (quinze dias).

Art. 25 - Compete a cada Câmara:

I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo Parecer que será objeto de decisão do Plenário;

II - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;

III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;

IV - elaborar normas e instruções a serem aprovados em Plenário;

Seção I

Da Câmara de Educação Infantil

Art. 26 - Compete à Câmara de Educação Infantil:

I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;

II - propor medidas para o atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa de Educação Infantil;

III - apreciar processos de criação de unidades de creche e pré-escola vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;

IV - autorizar cursos de Educação Infantil;

V - incentivar a capacitação de professores para atuação na área da Educação Infantil;

VI - elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil.

Seção II

Da Câmara de Ensino Fundamental

Art. 27 - Compete à Câmara de Ensino Fundamental:

I - propor programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;

II - promover estudos específicos sobre currículos escolares do Ensino Fundamental;

III - elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental;

Seção III **Da Câmara de Planejamento, Legislação e Normas**

Art. 28 - Compete à Câmara de Planejamento, Legislação e Normas:

I - pronunciar-se sobre matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;

II - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimento de ensino;

III - examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar as sugestões que se fizerem pertinentes;

TÍTULO IV **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE** **EDUCAÇÃO**

Art. 29 - O Conselho funciona em Sessões Plenárias e reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único - Admite-se a constituição de Comissões Especiais, a critério do Plenário, para o desempenho de tarefas determinadas.

Art. 30 - A Presidência, a Vice-Presidência, a Secretaria Geral e os órgãos que lhes estão subordinados funcionam em caráter permanente.

CAPÍTULO I **DAS SESSÕES PLENÁRIAS**

Art. 31 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos Conselheiros salvo as sessões solenes, que se instalam com qualquer número.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvido o Plenário.

§ 2º - Podem ser convocadas sessões extraordinárias do Conselho por iniciativa do Presidente.

§ 3º - As sessões podem ser secretas por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 03 (três) Conselheiros.

Art. 32 - A convite do Presidente, poderão tomar parte nas reuniões, com direito a voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como as outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Art. 33 - A ordem dos trabalhos da sessão plenária será a seguinte:

I - leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

II - comunicações de interesse geral;

III - discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Art. 34 - Compete ao Plenário decidir, em face da Ordem do Dia, sobre os pedidos de :

I - *Urgência* - dispensa de exigências regimentais, salvo a de quorum, e fixação de rito próprio para que seja analisada determinada proposição;

II - *Prioridade* - alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, para que determinada proposição seja discutida imediatamente.

Art. 35 - As matérias constantes da Ordem do Dia devem ser apresentadas pelo respectivo relator.

Parágrafo Único - Verificada a ausência do relator da matéria, a apresentação é feita por um dos signatários, na ordem em que se sucedem, salvo quando o relator manifesta antecipadamente a vontade de que a matéria só venha a ser discutida e votada na sessão em que esteja presente.

CAPÍTULO II DAS DISCUSSÕES

Art. 36 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Art. 37 - As matérias apresentadas durante a Ordem do Dia serão discutidas e votadas na reunião em que forem apresentadas.

Parágrafo Único - Por deliberação do Plenário, a matéria apresentada na reunião poderá ser discutida e votada na reunião seguinte, podendo qualquer membro do Conselho pedir vista da matéria em debate.

Art. 38 - Durante as discussões, qualquer membro do Conselho poderá levantar questões de ordem, que serão resolvidas conforme dispõem este Regimento, e/ou as normas expedidas pelo Presidente do Conselho.

Parágrafo Único - O encaminhamento das questões de ordem não previstas neste Regimento serão decididas conforme dispõe o inciso IV do art. 10 deste Regimento.

Art. 39 - Durante a discussão, poderá ser concedida a palavra a cada membro por 5 (cinco) minutos, para encaminhamento da votação.

Art. 40 - As alterações sugeridas nas discussões são votadas em destaque.

§ 1º - Na votação de destaque não há voto em separado.

§ 2º - O voto em separado é publicado juntamente com a decisão do Conselho e com a indicação do autor e dos Conselheiros que o acompanham.

CAPÍTULO III DAS VOTAÇÕES

Art. 41 - Encerrada a discussão, a matéria será submetida à votação.



Art. 51 - As proposições podem ser de tramitação:

- I - *Urgente*;
- II - *Prioritária*;
- III - *Ordinária*.

Art. 52 - *Deliberação* é proposição através da qual o Conselho estabelece normas ou critérios de natureza genérica, dentro de sua área de competência.

Art. 53 - *Parecer* é a proposição através da qual o Conselho se desincumbe de atribuição que lhe é expressamente cometida por lei federal ou estadual, ou que, decidindo caso preciso, se restrinja à aplicação especificada de norma já existente.

Art. 54 - Os *Pareceres das Câmaras ou de Comissões* são proposições com que o órgão se manifesta sobre qualquer matéria de sua competência.

Art. 55 - *Indicação* é a proposição com que um Conselheiro sugere a manifestação da Plenária do Conselho, de Câmara ou Comissão, ou propõe sugestão, idéia, providência ou medida, podendo ser finalizada como tal ou transformar-se em Deliberação ou Moção.

Parágrafo Único - Transformada em Deliberação, deve o Presidente solicitar Parecer da Câmara competente ou Comissão Especial sobre a Deliberação.

Art. 56 - *Emenda* é a proposição apresentada por Conselheiro ou Conselheiros, Câmara ou Comissão como acessória de outra proposição.

§ 1º - A Emenda pode ser:

I - *Supressiva* - se erradica parte de outra proposição;

II - *Substitutiva* - se pretende suceder a outra proposição, chamando-se, neste caso, Substitutivo;

III - *Aditiva* - se acrescenta parte a outra proposição;

IV - *de Redação* - se objetiva corrigir falhas de redação, absurdos manifestos ou incorreções de linguagem.

§ 2º - As Emendas de qualquer natureza devem ser apresentadas por escrito e assinadas por seu autor ou autores.

Art. 57 - *Requerimento* é proposição em que se solicita algo a alguém que tenha autoridade para deferir ou indeferir, podendo ser apresentado:

- I - por escrito;
- II - verbalmente.

Art. 58 - As *Deliberações ou Pareceres* sobre qualquer matéria de competência do Conselho, encaminhado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura, devem ser votados em Plenário no máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua entrada no Conselho.

Parágrafo Único - Em caso de ser o processo devolvido à Secretaria Municipal de Educação e Cultura para diligência, interrompe-se o prazo estabelecido no presente artigo.

sobre determinada matéria, e participar, sem direito a voto, das discussões das Câmaras, Comissões ou Conselho Pleno, neste último caso com prévia aprovação do Plenário.

Art. 66 - Cumpre ao Secretário-Geral do Conselho realizar, periodicamente, reuniões das chefias ou assessorias que lhe são subordinadas ou vinculadas, a fim de assegurar um trabalho harmônico e integrado.

Art. 67 - Sempre que a legislação posterior altere qualquer dispositivo relativo à competência deste Conselho, fica a nova disposição legal implicitamente incorporada ao texto deste Regimento.

Art. 68 - Na aplicação do presente Regimento, os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente *ad referendum* do Plenário.

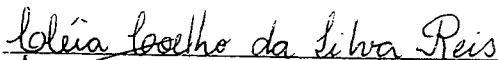
Art. 69 - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miguel Pereira, 10 de abril de 1997.

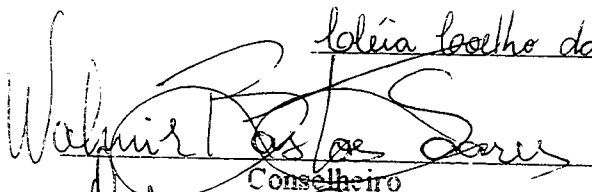


Presidente do Conselho

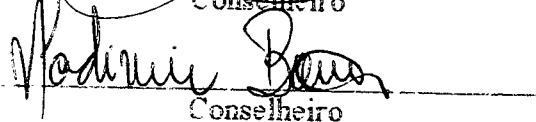

Vice - Presidente



Secretário

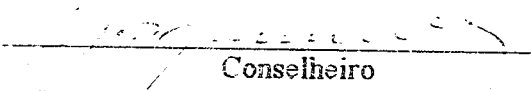

Conselheiro


Conselheiro


Conselheiro


Conselheiro


Conselheiro


Conselheiro

